

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTLOTESE

Nº 001/2026

Assunto: Aprovação do Plano Operacional e Plano de Jogo Loteria Popular, propostos pela Loterias de Sergipe – Lotese.

Aracaju SE
FEVEREIRO/2026

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3. PLEITO	10
4. ANÁLISE	11
4.1. MODALIDADE LOTÉRICA E DENOMINAÇÃO	13
4.2. METODOLOGIA DE SORTEIO/DETERMINAÇÃO DE RESULTADOS ...	13
4.3. TERRITORIALIDADE	14
4.4. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO SEGURA DE BILHETES.....	15
4.5. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E PONTOS DE VENDA.....	15
4.6. REPARTIÇÃO DA RECEITA	16
4.7. ADEQUAÇÃO À POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL.....	16
4.8. VALIDADE DO PLANO DE JOGO.....	17
4.9. REGRAS DO PRODUTO LOTÉRICO PARA O APOSTADOR.....	18
4.10. PLANO OPERACIONAL	18
4.11. CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
4.12. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	19
4.13. ANÁLISE FINAL.....	19
5. CONCLUSÃO.....	20
ANEXO 1 – PLANO OPERACIONAL E PLANO DE JOGO	22

Referência: Processo n.º 505/2025-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE

Assunto: Aprovação do Plano Operacional e Plano de Jogo Loteria Popular, proposto pela Loterias de Sergipe – Lotese.

NOTA TÉCNICA N.º 001/2026/CTLOTERIA/AGRESE

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar, sob os aspectos técnicos e regulatórios, o Produto Lotérico “Loteria Popular”, na versão 2.0, proposto pela LOTERIAS DE SERGIPE S.A. – Lotese, empresa subsidiária do Banese, inscrita no CNPJ sob o nº 58.352.342/0001-50, com vistas à sua aprovação para exploração no âmbito do Estado de Sergipe, conforme o disposto no Regulamento Geral da Exploração Lotérica pelo Estado de Sergipe e na legislação aplicável e nas normas técnicas vigentes.

2. COMPETÊNCIA LEGAL

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

ii. Lei Federal n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da exploração de loterias e sobre a regulamentação das modalidades lotéricas, incluindo a aposta de quota fixa.

O §1º do artigo 14 define as modalidades lotéricas previstas em lei federal:

“Art. 14. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou virtual, será destinado na forma prevista neste Capítulo, ressalvado o disposto no Capítulo V desta Lei ou em lei específica. (Redação dada pela Lei n.º 14.455, de 2022)

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006 ;

IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.”

Ademais, o artigo 29 institui, como modalidade lotérica sob a forma de serviço público, a aposta de quota fixa, cuja exploração comercial pode ocorrer em todo o território nacional.

“Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional. (Redação dada pela Lei n.º 14.790, de 2023)

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico. (Redação dada pela Lei n.º 14.790, de 2023)

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação. (Redação dada pela Lei n.º 14.790, de 2023)”

iii. Lei Federal n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que modifica a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A Lei Federal n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

Nesse sentido, ao revogar o Decreto-Lei n.º 204/1967, a Lei Federal n.º 14.790/2023 alterando a Lei n.º 13.756/2018, autorizou os Estados e o Distrito Federal a explorarem, no âmbito de seus territórios, as modalidades lotéricas previstas na legislação federal, vejamos:

“Art. 35-A. Os Estados e o Distrito Federal são autorizados a explorar, no âmbito de seus territórios, apenas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º A exploração de loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal poderá ser efetuada mediante concessão, permissão ou autorização ou diretamente, conforme regulamentação própria, observada a legislação federal.

§ 2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal.

§ 3º Em caso de exploração pelos Estados e pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, é vedado o uso da expressão “Loteria Federal”.

§ 4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico, eletrônico ou virtual serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade.

§ 5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não permitidos associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico, eletrônico ou digital, ou de executar processos de suporte a esse negócio.

§ 6º Considera-se multijurisdicional para os fins do § 5º deste artigo a exploração de loteria que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos aplicados, respectivamente, aos tribunais de contas estaduais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 8º São preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória n.º 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitados o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos.”

iv. Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009.

A Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese, constituída como autarquia em regime especial.

Nesta acepção, a Lei Estadual n.º 6.661/2009 estabelece que a Agrese possui, entre outras competências, a atribuição de fiscalizar e regular os serviços públicos cuja concessão seja de competência do Estado de Sergipe, seja por disposição legal ou por delegação, nos termos da legislação aplicável. Vejamos:

“Art. 4º. A AGRESE tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n.º 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe. (Redação conferida pela Lei n.º 9.356, de 29 de dezembro de 2023)”

v. Lei Estadual n.º 8.902, de 6 de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual n.º 9.440, de 12 de abril de 2024.

A Lei Estadual n.º 8.902 de 6 de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual n.º 9.440 de 12 de abril de 2024, autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de loteria, conforme art. 175 da Constituição Federal.

A nova redação modificou, em especial, os artigos 1º e 10 da Lei Estadual n.º 8.902/2021, ampliando a finalidade social da atividade lotérica no Estado de Sergipe e estabelecendo competências à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese e ao Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese.

Nesse sentido, a Agrese passa a atuar na fiscalização e regulação dos serviços públicos de loteria estadual, enquanto o Banese se responsabiliza pelo planejamento, acompanhamento, distribuição e controle das atividades relacionadas às modalidades lotéricas.

Conforme a nova redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a prestar o serviço público de loteria no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade precípua de financiar ações voltadas à cultura, ao meio ambiente, à inclusão, à assistência social e ao esporte, bem como à redução da vulnerabilidade socioeconômica no território sergipano.

§ 1º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE fiscalizar o serviço público de loteria de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo autoriza o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE a planejar, organizar e explorar/operar os serviços lotéricos de que trata o "caput" deste artigo.

(Redação conferida pela Lei n.º 9.440, de 12 de abril de 2024)

(...)

***Art. 10.** Fica o Banco do Estado de Sergipe S.A - BANESE autorizado a editar normas complementares para o fiel cumprimento do que for estabelecido no Decreto de que trata o art. 9º desta Lei, em relação ao planejamento, acompanhamento, distribuição e controle das atividades relacionadas com as modalidades lotéricas, sem prejuízo, no que couber, às competências de fiscalização e regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.*

(Redação conferida pela Lei n.º 9.440, de 12 de abril de 2024)

vi. Decreto Estadual n.º 1.108, de 23 de abril de 2025, que modifica o Decreto n.º 159, de 28 de setembro de 2022.

A Decreto Estadual n.º 1.108, de 23 de abril de 2025, altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Estadual n.º 159, de 28 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 8.902, de 06 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Estadual a prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de loteria, na forma do art. 175 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.638, de 27 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas. O novo decreto modificou, especialmente, os artigos 1º e 14 do Decreto n.º 159/2022.

O artigo 1º estabelece de forma clara a competência do Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese para organizar, explorar e operar os serviços lotéricos, diretamente ou por meio de subsidiárias. Outrossim, o § 1º do mesmo dispositivo legal reforçou o papel da Agrese na fiscalização e regulação desses serviços.

“Art. 1º O planejamento, organização, exploração e operação dos serviços lotéricos no território do Estado de Sergipe serão exercidos pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, que poderá fazê-lo diretamente ou por meio de subsidiária, holding de participações ou através de participação em estrutura societária necessária.

§ 1º O serviço de loteria no âmbito do Estado de Sergipe será fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, nos termos do art. 4º da Lei n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, do § 1º do Art. 1º da Lei n.º 8.902, alterado pela Lei n.º 9.440, de 12 de abril de 2024 e pela Lei n.º 9.454, de 03 de maio de 2024, e deste Decreto.

(Redação conferida pelo Decreto n.º 1.108, de 23 de abril de 2025)

Ainda quanto a competência da Agrese na consecução dos objetivos do serviço público de loteria estadual, a nova redação do artigo 14 dispõe que:

“Art. 14. Compete à AGRESE, na consecução dos objetivos do serviço público de loteria do Estado de Sergipe:

I - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;

II - fiscalizar todas as etapas da exploração dos produtos lotéricos pelo operador lotérico e demais envolvidos no processo de criação, controle, auditoria, certificação, gestão e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;

III – desenvolver, com o apoio do operador lotérico, juntamente às demais Secretarias e órgãos públicos que receberem benefícios da exploração das modalidades lotéricas, a promoção e respectiva divulgação à sociedade dos benefícios do serviço público de loteria do Estado de Sergipe;

IV – com o suporte do operador lotérico, manter serviços de informação ao público sobre as atividades do serviço público de loteria do Estado de Sergipe;

V – aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;

VI – (REVOGADO)

VII – (REVOGADO)

VIII - promover as ações necessárias para que o serviço público de loteria do Estado de Sergipe atenda aos requisitos de eficiência, modernidade e atualidade, atribuídos aos serviços públicos;

IX - elaborar e gerir planos e programas de trabalho com seus respectivos orçamentos, de acordo com o seu Plano de Metas;

X - exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, aos órgãos estaduais de segurança pública, fazenda estadual, dentre outros;

XI– exercer através da câmara técnica específica da AGRESE as atribuições de natureza fiscalizatória dos serviços lotéricos;

XII – exigir do operador lotérico, ações de prevenção à ludopatia;

XIII – analisar a legalidade de novas modalidades lotéricas instituídas pelo operador dos serviços;

XIV - manter a fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo operador dos serviços lotéricos, a fim de fiscalizar o cumprimento das normas legais, responsabilidades assumidas pelo operador pela operação dos serviços, cumprimento de obrigações e prazos assumidos pelo operador dos serviços;

XV - outras competências a serem estabelecidas por Regulamentos próprios da AGRESE, mediante consolidação ou alterações que se fizerem necessárias.”

(Redação conferida pelo Decreto n.º 1.108, de 23 de abril de 2025)

vii. Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Agrese e Lotese.

“O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer o Plano de Trabalho, dispondo sobre os serviços a serem remunerados para dar efetividade ao disposto no art. 20-A do Decreto Estadual n.º 159/2022, buscando a integração de esforços entre os partícipes, especialmente

relativos à aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração dos serviços lotéricos no território do Estado de Sergipe, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 8.902/2021. »(Cláusula Primeira – Do Objeto, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

„São obrigações da Agrese de acordo com Decreto n.º 159, de 28 de setembro de 2022:

3.1.1_ cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;(…) » (Cláusula Terceira – Das Responsabilidades, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

“São obrigações da Lotese de acordo com Decreto n.º 159, de 28 de setembro de 2022:

3.2.1_ cumprir os regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;(…) » (Cláusula Quarta – Das Obrigações da Lotese, Termo de Cooperação Técnica Agrese – Lotese, 2025)

viii. Regulamento Geral da Exploração Lotérica pelo Estado de Sergipe.

“Art. 13. São requisitos mínimos do PLANO DE JOGO Lotérico:

I – Definição da modalidade lotérica e denominação do jogo;

II – Metodologia de sorteio, que poderá ser físico, randômico ou de acordo com os resultados da LOTERIA Federal;

III – Demonstração, de forma inequívoca, do atendimento da territorialidade, para jogos virtuais, podendo ser exigido certificação idônea do método, se existir;

IV – Indicação da tecnologia de impressão segura de bilhetes e da gráfica contratada para realizar a impressão, quando cabível;

V – Indicação da especificação de terminais de autoatendimento de vídeo loteria (VLT), quando aplicável;

VI – Indicação da especificação de terminais de pontos de venda (P.O.S), quando aplicável;

VII – Indicação do percentual de repartição da Receita em prêmios, remuneração do operador, participação do Estado e da AGRESE;

VIII – Indicação das entidades desportivas brasileiras que cederam os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução dos produtos lotéricos, quando aplicável;

IX – Adequação de todos os elementos do PLANO DE JOGO Lotérico à Política de Jogo Responsável do Operador, com a indicação das ferramentas utilizadas para sua concretização;

X – Validade do PLANO DE JOGO Lotérico estabelecido em portaria;

XI – Regras do PRODUTO LOTÉRICO a ser divulgado ao APOSTADOR contendo, no mínimo:

a) Direitos e Obrigações do APOSTADOR;

b) Indicação do valor do bilhete, quando aplicável;

c) Periodicidade dos sorteios, quando aplicável;

d) Percentual de premiação (PAYOUT) e periodicidade de apuração;

e) Forma de apuração do percentual de pagamento da premiação;

- f) Regras sobre acumulação de prêmios e sua destinação;*
- g) Regras claras sobre as condições para o APOSTADOR ser premiado;*
- h) Regras claras sobre o pagamento de prêmios e Imposto de Renda incidente sobre ele;*
- i) Formas de apostar;*
- j) Prazo de prescrição dos prêmios;*
- k) Vedação expressa sobre a comercialização de jogos lotéricos para menores e outros grupos vulneráveis;*
- l) Atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).*

§1º Os elementos dispostos dos itens IV ao IX, bem como os inseridos nas alíneas a, b, c, f, g, h, i, j, k, l do inciso XI serão descritos como Plano Operacional, parte dinâmica que pode ter alteração não considerada como alteração no PLANO DE JOGOS, porém sujeito à comunicação formal à AGRESE para ciência e análise com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da colocação no mercado.

§2º A alteração de fornecedores e/ou equipamentos não exige nova aprovação do Plano de Jogos, desde que o produto lotérico permaneça matematicamente idêntico.”

3. PLEITO

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 8.902, de 06 de outubro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei n.º 9.440, de 12 de abril de 2024, bem como ao Regulamento Geral para Exploração de Serviços Públicos de Loteria pelo Estado de Sergipe (anexo da Resolução n.º 92/2025 - Agrese), a Loterias de Sergipe – Lotese, encaminhou à Agrese, em 02 de fevereiro de 2026, por meio do Ofício n.º 004/2026, solicitação formal para aprovação do Produto Lotérico “Loteria Popular”, da Modalidade Prognóstico Numérico, por meio da apresentação de seu Plano de Jogo e Operacional.

Na mesma comunicação, a Lotese indicou que tal jogo passará a integrar o portfólio da Loteria de Sergipe, conforme detalhado a seguir:

Ofício n.º 004/2026

Assunto: Apreciação e aprovação do Plano de Jogo LOTERIA POPULAR

Prezados(as),

A LOTERIAS DE SERGIPE S/A - LOTESE, inscrita no CNPJ n.º 58.352.342/0001-50, com sede à Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n.º 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.040-480, neste ato, vem solicitar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, a apreciação e a aprovação do Plano de Jogo que segue em anexo (ANEXO I – PROGNÓSTICO NUMÉRICO –

LOTERIA POPULAR – APRESENTAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL E PLANO DE JOGO).

Certos de contarmos com sua atenção e colaboração, renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

*Walter Matos Dias
Presidente*

4. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o Decreto Estadual n.º 159/2022 estabeleceu em seu artigo 2º que serão explorados os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas no artigo 14, §1º e artigo 29 da Lei Federal nº 13.756/2018, alterada pela Lei Federal 14.790/2023, conforme segue:

" Art. 2º Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contida no art. 14, § 1º, e art. 29 da Lei (Federal) n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei (Federal) n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, assim denominadas: (Redação conferida pelo Decreto n.º 1.108, de 23 de abril de 2025)

I – modalidade lotérica passiva: produtos em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line, disponibilizado na internet);

II – modalidade de concurso de prognósticos numéricos: produtos em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – modalidade de concurso de prognóstico específico: produtos instituídos pela Lei (Federal) n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV – modalidade de prognósticos esportivos: produtos em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

V – modalidade lotérica de resultado instantâneo: produtos que apresentam, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação;

VI - modalidade aposta de quota fixa: produtos que consistem em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico."

No que diz respeito a exploração das modalidades lotéricas, a Lei Estadual n.º 8.902/2021 no seu art. 4º dispõe:

"Art. 4º As atividades de desenvolvimento de produtos lotéricos, distribuição no território do Estado de Sergipe, exploração das

modalidades lotéricas e outras de caráter privado, podem ser executadas por concessão ou permissão atendendo o melhor interesse público.

§ 1º Cada produto lotérico deve ter a sua dinâmica de sorteio prevista nas condições gerais do produto, elaborada pelo operador lotérico, com fiscalização da AGRESE, nos termos do normativo respectivo que deve dispor, minimamente, sobre: (Redação conferida pela Lei n.º 9.440, de 12 de abril de 2024)

I - a periodicidade dos sorteios;

II - a apresentação do produto e do seu layout;

III - a tecnologia de impressão e/ou comercialização pela internet (loteria on-line);

IV - o procedimento de sorteio e parte da arrecadação destinada à premiação;

V - outros aspectos necessários à operacionalização e comercialização do produto lotérico.

§ 2º O montante destinado aos prêmios deve ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo-se a competitividade e eficiência da modalidade lotérica e atendendo sempre o interesse público do Estado de Sergipe.

§ 3º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias, a contar da data do resultado da aposta, sorteio ou competição, devem ser recolhidos para o serviço público de loteria, através do Banco do Estado de Sergipe, passando a integrar a sua receita.

§ 4º Quanto aos prêmios, devem ser observados, ainda, os seguintes critérios:

I - se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deve ser explorada de forma indireta, com risco e responsabilidade pelo resultado atribuído exclusivamente ao permissionário ou concessionário, sem a fixação de percentual destinado à premiação;

II - se a modalidade lotérica for de quota variável, o montante destinado à premiação deve ser no mínimo, o percentual previsto na norma federal respectiva à mesma modalidade lotérica, a fim de assegurar a competitividade, segurança e arrecadação para o serviço público de loteria, nos termos do regulamento e condições previstas para cada modalidade.”

O produto apresentado, “Loteria Popular”, pertence à modalidade Prognóstico Numérico, será explorado na sua versão 2.0 sendo avaliado pela Câmara Técnica de Loteria Estadual levando em consideração os seguintes itens:

- Modalidade e denominação do jogo;
- Metodologia do Sorteio;
- Territorialidade;
- Tecnologia de Impressão segura de bilhetes;
- Especificação e do quantitativo estimado de terminais de autoatendimento;

- Especificação e do quantitativo estimado de terminais de pontos de venda (P.O.S);
- Percentual de repartição da Receita em prêmios, remuneração do operador, participação do Estado e da Agrese;
- Indicação das entidades desportivas brasileiras que cederam o direito de uso;
- Política de Jogo Responsável do Operador, com a indicação das ferramentas utilizadas para sua concretização;
- Validade do Plano de Jogo Lotérico;
- Certificações;
- Regulamento do Produto Lotérico.

4.1. MODALIDADE LOTÉRICA E DENOMINAÇÃO

Requisito regulatório: Art. 13, inciso I, do Regulamento Geral: definição clara da modalidade lotérica e da denominação do jogo.

Verificação:

- Modalidade: Prognóstico Numérico, em consonância com o Art. 5º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento Geral;
- Denominação: "Loteria Popular" (clara e diferenciada);
- Versão 2.0.

Conformidade: PLENA.

4.2. METODOLOGIA DE SORTEIO/DETERMINAÇÃO DE RESULTADOS

Requisito regulatório: Art. 13, inciso II, do Regulamento Geral: metodologia de sorteio claramente descrita.

Verificação:

- Os sorteios são realizados presencialmente, conforme programação: de segunda a sábado às 12h e às 17h, ao vivo; e às quartas-feiras e aos sábados, às 19h, com realização federal;
- Em cada sorteio são extraídas 5 (cinco) dezenas de milhar sorteadas dentre os números de 00.000 a 99.999;
- O apostador escolhe diferentes formas de jogar, definidas conforme o tipo de acerto desejado e os concursos nos quais pretende concorrer, observadas as regras previstas. São disponibilizados os seguintes tipos de acerto:

- **Milhar:** o apostador escolhe um número composto por 4 (quatro) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 4 (quatro) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso;
- **Centena:** o apostador escolhe um número composto por 3 (três) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 3 (três) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso;
- **Dezena:** o apostador escolhe um número composto por 2 (dois) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 2 (dois) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso.
- Opção "Surpresinha", na qual o apostador define o tipo de acerto que deseja jogar e o sistema escolhe os números aleatoriamente.

Análise: a metodologia encontra-se descrita de forma inequívoca. O sorteio físico/presencial atende ao Art. 13, inciso II (modalidade física expressamente autorizada).

Conformidade: PLENA.

4.3. TERRITORIALIDADE

Requisito regulatório: Art. 13, inciso III e Arts. 55-71, do Regulamento Geral: demonstração inequívoca do atendimento à territorialidade para apostas virtuais, com possibilidade de exigência de certificação idônea do método.

Verificação:

- Apostas físicas: apenas pontos de venda situados no Estado;
- Apostas virtuais: geolocalização com múltiplas fontes (GPS, rede celular, WiFi, navegador, IP), bloqueio de VPN/proxies/P2P, checkpoints em cadastro, login, depósito e aposta.

Análise:

A solução descrita acompanha o modelo de geolocalização já analisado em produtos anteriores, atendendo, em tese, aos Arts. 55-71, do Regulamento Geral (múltiplas camadas, bloqueios de tecnologias de ocultação, checkpoints em momentos críticos).

Ressalva técnica importante: embora o plano descreva a solução em termos funcionais, **não foi apresentada a certificação específica do método de geolocalização**, conforme exigem os Arts. 8º, inciso III e 13, inciso III, do Regulamento Geral. A referência à "Google Maps Platform" constitui ferramenta comercial e não substitui certificação de idoneidade conforme padrões regulatórios.

Conformidade: CONDICIONAL (exigência de documentação complementar no prazo do Regulamento Geral).

4.4. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO SEGURA DE BILHETES

Requisito regulatório: Art. 13, inciso IV, do Regulamento Geral: indicação de tecnologia de impressão segura.

Verificação:

- Bilhetes físicos emitidos em agências/pontos lotéricos com dados mínimos (data/hora, ponto, operador, número de bilhete, concurso, apostas);
- Bilhetes em papel térmico;
- Cada bilhete físico contém QR Code único e individual, gerado no momento da impressão, integrado ao sistema oficial de controle da Agrese.

Análise:

- O plano especifica explicitamente que bilhetes são impressos em "papel térmico" e, mais importante, que *"cada bilhete físico emitido contém QR Code único e individual, gerado no momento da impressão, o qual está integrado ao sistema oficial de controle utilizado pelo órgão regulador. Esse QR Code funciona como elemento central de validação, permitindo a verificação imediata da autenticidade do bilhete."*;
- Entretanto, **não há indicação explícita de tecnologia de impressão** (papel de segurança, tintas especiais) **nem a identificação da gráfica contratada**, quando aplicável.

Conformidade: CONDICIONAL (exigência: detalhar tecnologia de impressão segura, gráfica e mecanismos antifraude).

4.5. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E PONTOS DE VENDA

Requisito regulatório: Art. 13, incisos V e VI, do Regulamento Geral: indicação de especificação de terminais.

Verificação:

- POS (Pontos de Venda): dois tipos de terminais especificados: (1) terminal físico com tela não sensível ao toque e teclado físico; (2) terminal digital com tela sensível ao toque e sem teclado físico;
- Ambos equipados com impressora térmica, placa GSM/WiFi/Ethernet, leitor cartão crédito, opcionalmente com câmeras para QR Code.

Conformidade: PLENA

4.6. REPARTIÇÃO DA RECEITA

Requisito regulatório: Art. 13, inciso VII, do Regulamento Geral: indicação do percentual de repartição da receita.

Verificação:

Componente	Percentual
<i>Turnover</i>	100,00%
<i>Payout</i> médio estimado	56,67%
GGR	43,33%
Custo Administrativo (5% GGR)	2,17%
Taxa de fiscalização da Agrese = 2% sobre GGR	0,87%
Operador	40,29%

Análise:

A repartição da receita encontra-se claramente descrita, com *payout* médio estimado de 56,67% e GGR de 43,33%, sendo 2,170% destinados ao custo administrativo e 0,87% à Taxa de Fiscalização Agrese, além de 40,29% destinados ao custeio da operação, em conformidade com a natureza de prognóstico numérico de premiação fixa.

O plano prevê mecanismo de sorteio complementar caso, após 3 (três) milhões de apostas, o *payout* observado fique abaixo do projetado, reforçando transparência.

Conformidade: PLENA

4.7. ADEQUAÇÃO À POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL

Requisito regulatório: Art. 13, inciso IX, do Regulamento Geral: adequação de todos os elementos do plano à política de jogo responsável, com indicação de ferramentas utilizadas.

Verificação: o plano indica o Programa Jogo Consciente, contemplando:

- Informações sobre jogo responsável e ludopatia;
- Regulamento disponível;
- Funcionalidades on-line: "Minhas Atividades", Limite de Tempo (alertas e bloqueio), Alertas de Sessão (a cada 2 horas; pausa obrigatória de 5 minutos ao atingir 5 horas), Limite de Depósito (24h/7d/30d, com bloqueio de alteração por 3 meses), autoexclusão, encerramento de conta, treinamento de atendimento.

Análise: conforme os Arts. 12, 124 e 125, do Regulamento Geral, o operador deve:

- Promover políticas de conscientização sobre riscos (atendido: informações e orientações);
- Disponibilizar limites de depósito (atendido: 24h, 7d, 30d);
- Disponibilizar autoexclusão (atendido: irreversível, configurável);
- Disponibilizar suporte psicológico/orientação (parcialmente atendido: mencionado, mas sem detalhe de parceria com entidades especializadas);
- Treinar colaboradores (atendido);
- Quanto ao alerta automático previsto no Art. 125, do Regulamento Geral, o plano detalha explicitamente:
 1. Limite de Tempo com alertas e bloqueio: funcionalidade nova que permite jogador definir limite diário de tempo e escolher se quer alerta ou bloqueio automático.
 2. Alertas de Sessão (Art. 125 implementado): *"No ambiente de jogo não físico, a plataforma conta com um sistema de alerta automático que notifica o apostador sobre o tempo decorrido de sua sessão de jogo. Os alertas são emitidos a cada 2 (duas) horas de atividade ininterrupta. Ao atingir 5 (cinco) horas de sessão contínua, o apostador receberá notificação adicional e será efetivada pausa obrigatória mínima de 5 (cinco) minutos, em conformidade com o regulamento aplicável."*

Conformidade: PLENA

4.8. VALIDADE DO PLANO DE JOGO

Requisito regulatório: Art. 13, inciso X, do Regulamento Geral: validade do plano estabelecida em portaria.

Verificação: O plano declara: *"Este plano é válido por cinco anos, podendo ser modificado ou complementado a critério do operador, desde que previamente aprovado pelo órgão regulador competente (Agrese)"*.

Análise: A validade de 5 (cinco) anos é razoável e alinhada com práticas consolidadas. A ressalva sobre modificações/complementações sujeitas à aprovação prévia encontra-se adequada ao Art. 12, §4º, do Regulamento Geral.

Nota processual: a validade será oficializada via Portaria da Agrese, quando da aprovação.

Conformidade: PLENA.

4.9. REGRAS DO PRODUTO LOTÉRICO PARA O APOSTADOR

Requisito regulatório: Art. 13, inciso XI, do Regulamento Geral: regras contendo 12 itens obrigatórios.

Verificação: o plano contempla: como jogar, valor mínimo (R\$ 2,00), sorteios, premiação (por tabelas), limites (R\$ 20,00 máx. por aposta; R\$ 300.000 máx. prêmio), condições de resgate, prescrição (90 dias), *payout* (56,67%), vedação a menores, LGPD, direitos e deveres.

Conformidade: PLENA.

4.10. PLANO OPERACIONAL

Requisito regulatório: Art. 13, §1º, do Regulamento Geral: os elementos dos incisos IV a IX do Art. 13 e subitens “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do inciso XI são descritos como "Plano Operacional", parte dinâmica sujeita a comunicação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Verificação: o plano apresenta estrutura formal e separada, com Plano Operacional (dinâmico) e Plano de Jogo (estrutural) como documentos distintos, melhorando a distinção entre componentes estáticos (sujeitos à aprovação formal) e componentes dinâmicos (sujeitos à comunicação prévia).

Conformidade: PLENA.

4.11. CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisito regulatório: Art. 46 do Regulamento Geral: certificações GLI ou equivalentes adequadas.

Verificação: o Plano declara (Seção 7 do Plano de Jogo): *"Este jogo segue parâmetros e padrão de certificação Laboratório Internacional GLI, a qual será apresentada dentro do prazo previsto no Regulamento da Loteria Estadual."*

Análise: o plano compromete-se formalmente a apresentar certificação GLI dentro do prazo regulatório, porém as certificações GLI **ainda não foram apresentadas**.

Conformidade: CONDICIONAL (necessária a apresentação dos relatórios completos de laboratório e, em especial, de documentação idônea que comprove a adequação do sistema de

geolocalização exigido pelo Regulamento Geral, independentemente do número de padrão GLI utilizado, dentro do prazo regulamentar).

4.12. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Requisito regulatório: clareza quanto à tributação federal.

Verificação: o plano prevê IRPF de 30% sobre prêmios acima da primeira faixa da tabela do IRPF, conforme legislação geral.

Análise: a previsão é compatível com o regime de tributação incidente sobre prêmios de loterias, observada a retenção na fonte na forma da legislação federal.

Conformidade: PLENA.

4.13. ANÁLISE FINAL

Conformidade:

A Câmara Técnica de Loterias da Agrese constata conformidade ao Regulamento Geral nos aspectos estruturais essenciais do Plano de Jogo *Loteria Popular* v2.0, incluindo modalidade e denominação de prognóstico numérico (Art. 13, inciso I), metodologia de sorteio presencial transmitido ao vivo com periodicidade clara (Art. 13, inciso II), repartição da receita com *payout* médio de 56,67% em conformidade com a natureza de prognóstico numérico de premiação fixa, com mecanismo de equalização de prêmios garantido (Art. 13, inciso VII), validade de 5 anos (Art. 13, inciso X), regras completas ao apostador (Art. 13, inciso XI), tributação de IR conforme 1º regime geral de loterias (30% IRRF), e vedações de publicidade predatória (Arts. 126-128).

Ressalvas Técnicas:

Identificam-se ressalvas pontuais que **demandam complementação obrigatória**, nos termos do Regulamento Geral:

- Certificação de geolocalização: apresentar certificação de método idôneo de geolocalização conforme Arts. 8º, inciso III e 13, inciso III, comprovando idoneidade da solução *Google Maps Platform* descrita;
- Tecnologia de impressão segura: detalhar tecnologia de impressão segura adicional e identificar eventual gráfica responsável pela impressão, quando aplicável (Art. 13, inciso IV);
- Certificações: apresentar certificações GLI (Certificações GLI-15 - *Electronic Bingo and Keno Systems* e GLI- 19- *Interactive Gaming Systems*, ou similares para LOTERIA de Prognóstico Numérico), ou similares, conforme Art. 46.

Observação Final:

O Plano de Jogo *Loteria Popular v2.0* possui estruturação operacional robusta, diferenciação clara entre Plano Operacional e Plano de Jogo, detalhamento de repartição de receita incluindo Taxa de Fiscalização para Agrese, implementação fundamental de alertas automáticos por tempo de sessão (2 horas e pausa obrigatória de 5 minutos ao atingir 5 horas) - requisito crítico do Art. 125, do Regulamento Geral, e política de jogo responsável com monitoramento e treinamento. **O produto demonstra alinhamento substantivo com o marco normativo sergipano.**

Com o atendimento das complementações técnicas solicitadas, especialmente quanto à certificação de geolocalização, certificações GLI e detalhamento da tecnologia de impressão segura, o produto estará apto à operação comercial no Estado de Sergipe.

Recomenda-se: aprovação condicional com apresentação de complementações nos prazos regulamentares, seguida de disponibilização de ambiente de testes para verificação prática das funcionalidades de geolocalização, alertas automáticos, e integração de terminais (Art. 18).

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, da análise realizada e em conformidade com a legislação vigente, considerando ainda o Produto Lotérico proposto pela Loterias de Sergipe com base nos Planos de Jogo e Operacional apresentados, verifica-se o atendimento às exigências previstas no §1º do Art. 4º da Lei Estadual n.º 8.902/2021. No entanto, algumas ressalvas precisam ser observadas para garantir o pleno cumprimento das normas e a conformidade regulatória.

Assim, esta Câmara Técnica **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente processo, sugerindo a aprovação do Produto Lotérico na modalidade de Prognóstico Numérico proposto pela Loterias de Sergipe – Lotese**, de forma condicionada ao atendimento das recomendações e/ou ressalvas acima descritas.

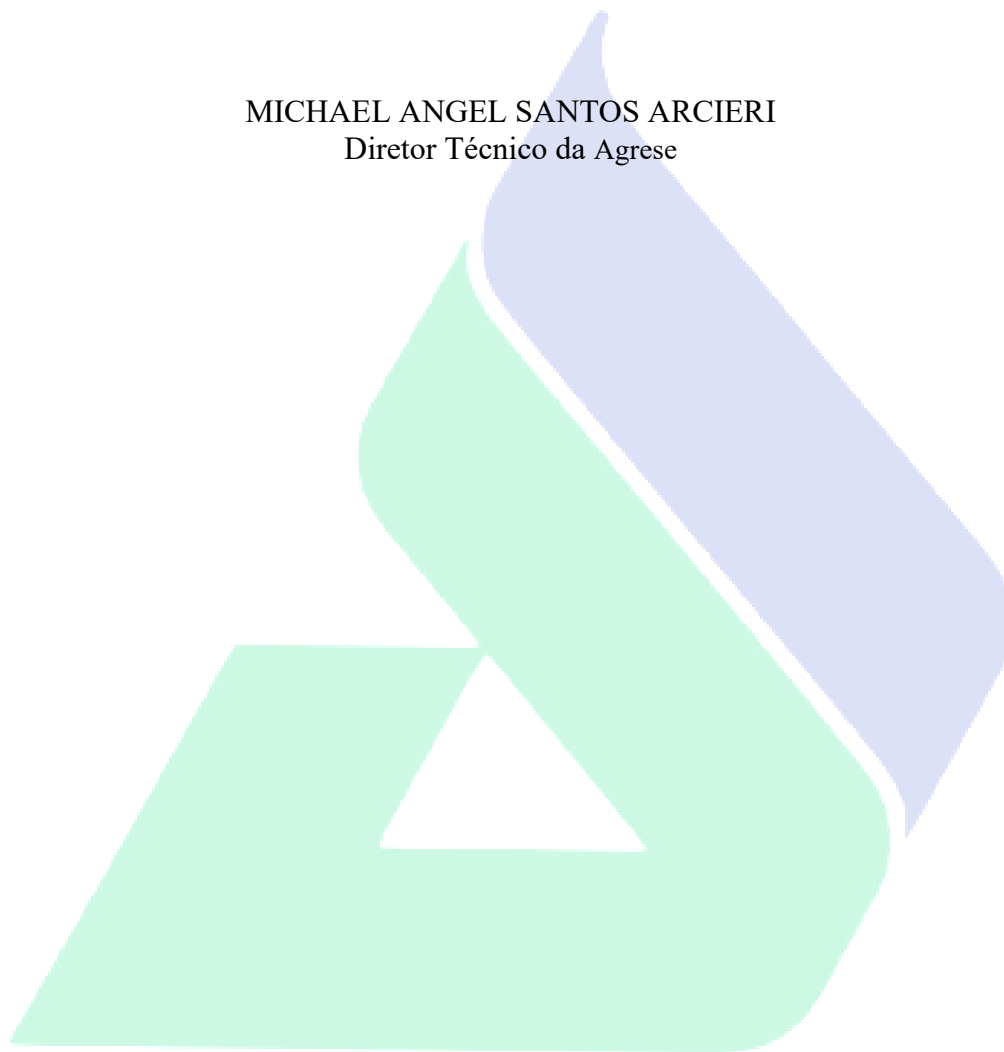
Adicionalmente, esta Câmara Técnica ressalta a necessidade de acompanhamento contínuo (fiscalização) da operacionalização dos produtos lotéricos, com especial atenção ao cumprimento das normas aplicáveis e aos impactos das práticas adotadas na segurança, integridade e transparência do sistema.

Por fim, visando assegurar a conformidade legal e regulatória do presente expediente, esta Câmara Técnica de Loteria Estadual encaminha o presente documento para análise da Diretoria Técnica e, na sequência, para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da Agrese.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2026

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
Assessora da Câmara Técnica de Loteria Estadual

MICHAEL ANGEL SANTOS ARCIERI
Diretor Técnico da Agrese



ANEXO 1 – PLANO OPERACIONAL E PLANO DE JOGO



PROGNÓSTICO NUMÉRICO - LOTERIA POPULAR

APRESENTAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL E PLANO DE JOGO

PLANO OPERACIONAL

OBJETIVO

DEFINIÇÕES

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO JOGO

2. BILHETE

2.1. INFORMAÇÕES DO BILHETE

2.2. EXEMPLO DO BILHETE

3. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DE VÍDEO LOTERIA (VLT)

4. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE PONTOS DE VENDA (P.O.S)

5. REPARTIÇÃO DA RECEITA

5. ENTIDADES DESPORTIVAS BRASILEIRAS QUE CEDERAM OS DIREITOS DE USO

7. POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL E SUAS FERRAMENTAS

7.1. FERRAMENTAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

7.2. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.3. MEDIDAS CONTRATUAIS E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

8. CANAL DE ATENDIMENTO AO APOSTADOR

9. REGRAS DO PRODUTO LOTÉRICO A SER DIVULGADO AO APOSTADOR

9.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO APOSTADOR

9.2. INDICAÇÃO DO VALOR DO BILHETE

9.3. PERIODICIDADE DOS SORTEIOS

9.4. ACUMULAÇÃO DE PRÊMIOS E SUA DESTINAÇÃO

9.5. CONDIÇÕES PARA O APOSTADOR SER PREMIADO

9.6. PAGAMENTO DE PRÊMIOS E IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE ELE

9.7. FORMAS DE APOSTAR

9.8. PRAZO DE PRESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

9.9. VEDAÇÃO EXPRESSA DA COMERCIALIZAÇÃO À MENORES E VULNERÁVEIS

9.10. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PLANO DE JOGO

1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LOTÉRICA E DENOMINAÇÃO

2. METODOLOGIA DE SORTEIO

3. ATENDIMENTO DA TERRITORIALIDADE

4. VALIDADE DO PLANO DE JOGO LOTÉRICO

5. ESCALONAMENTO DE PRÊMIOS

6. REGRAS ESPECÍFICAS DESTE PRODUTO LOTÉRICO

6.1. TABELA DE PREMIAÇÃO

6.2. RTP ("RETURN TO PLAYER" OU RETORNO AO APOSTADOR)

6.3. FORMA DE APURAÇÃO DO RTP

7. CERTIFICAÇÃO

PLANO OPERACIONAL

OBJETIVO

Definir, de forma clara e normativa, as diretrizes que orientam a concepção, desenvolvimento, operação e controle de produtos de Prognóstico Numérico, assegurando a integridade matemática, a conformidade regulatória, a transparência nos processos de sorteio e premiação, bem como a proteção ao consumidor por meio de práticas de Jogo Responsável e responsabilidade social.

DEFINIÇÕES

- Aposta: ato pelo qual o apostador escolhe números ou combinações disponíveis na modalidade lotérica, mediante o pagamento do valor correspondente.
- Bilhete: comprovante da aposta realizada, emitido em meio físico ou digital, contendo as informações necessárias para identificação, validação e apuração de eventual premiação.
- Sorteio: procedimento pelo qual são definidos os resultados oficiais da modalidade lotérica, realizado conforme a metodologia prevista neste Plano de Jogo.
- RTP (Return to Player): percentual estatístico médio de retorno líquido ao apostador, considerado no longo prazo, correspondente ao valor efetivamente percebido pelo consumidor a título de prêmios, independentemente de a operadora assumir economicamente eventuais tributos incidentes, quando aplicável. Para fins da relação de consumo, este é o único percentual de retorno juridicamente relevante.
- Terminal de Ponto de Venda (POS): equipamento utilizado para registro de apostas em meio físico.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO JOGO

A Loteria Popular é um jogo de prognóstico numérico no qual o apostador poderá participar escolhendo diferentes formas de jogar, definidas conforme o tipo de acerto desejado e os concursos nos quais pretende concorrer, observadas as regras previstas.

São disponibilizados os seguintes tipos de acerto:

- Milhar: o apostador escolhe um número composto por 4 (quatro) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 4 (quatro) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso;
- Centena: o apostador escolhe um número composto por 3 (três) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 3 (três) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso;
- Dezena: o apostador escolhe um número composto por 2 (dois) dígitos e será premiado caso este corresponda aos 2 (dois) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada no respectivo concurso.

Os sorteios são realizados conforme a metodologia prevista neste plano de jogo, sendo os resultados utilizados para a apuração das apostas em todas as modalidades de acerto disponíveis.

Para fins de apuração e premiação, as modalidades consideram exclusivamente o número correspondente ao 1º prêmio do sorteio realizado, não sendo válidos os demais prêmios para essas modalidades.

Surpresinha

Se desejado, o apostador define o tipo de acerto que deseja jogar e o sistema escolhe os números aleatoriamente. O apostador pode solicitar novos números aleatórios ao sistema.

2. BILHETE

Para apostas realizadas em meio físico, os bilhetes serão impressos em papel térmico, contendo informações mínimas exigidas para validação da aposta, conforme regulamentação vigente. Para apostas digitais, será gerado bilhete eletrônico disponível para consulta na área “Minhas Apostas” da plataforma.

3.1. INFORMAÇÕES DO BILHETE

Um bilhete com apostas na Loteria Popular:

- Pode conter várias apostas do produto;
- Não tem apostas em outros produtos, apenas no próprio produto;
- Possui no mínimo as seguintes informações, seja no bilhete físico impresso, seja no bilhete virtual:
 - o Data hora de realização;
 - o Ponto e operador que registrou a aposta (apenas físico);
 - o Terminal (apenas físico);
 - o Número do bilhete;
 - o Dia e hora do sorteio;
 - o Apostas (tipo de acerto, números escolhidos e valor);
- Cada bilhete físico emitido contém QR Code único e individual, gerado no momento da impressão, o qual está integrado ao sistema oficial de controle utilizado pelo órgão regulador. Esse QR Code funciona como elemento central de validação, permitindo a verificação imediata da autenticidade do bilhete.

3.2. EXEMPLO DO BILHETE



Os bilhetes abaixo podem sofrer modificações de fontes, dimensionamento e conter mais dados do que os apresentados.

3. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DE VÍDEO LOTERIA (VLT)

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE PONTOS DE VENDA (P.O.S)

Serão dois os principais tipos de terminais utilizados para realizar a venda de bilhetes em pontos físicos:

1. Terminal físico, com tela não sensível ao toque e com teclado físico
2. Terminal digital com tela sensível ao toque e sem teclado físico.

Ambos os tipos estarão equipados com: impressora térmica, placa GSM e/ou wifi e/ou ethernet para conexão à internet, leitor de cartão de crédito (chip, tarja e aproximação). Opcionalmente podem ser equipados com câmeras para a leitura de códigos de barras ou QR Codes.

5. REPARTIÇÃO DA RECEITA

TURNOVER (TOTAL DE APOSTAS)	100%
PAYOUT MÉDIO (TOTAL DE PRÊMIOS)	56,67%
GGR (GROSS GAMING REVENUE: APOSTAS – PRÊMIOS = RECEITA BRUTA)	43,33 %
CUSTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA = 5% SOBRE GGR	2,17%
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA AGRESE = 2% SOBRE GGR	0,87%
CUSTEIO DA OPERAÇÃO	40,29%

6. ENTIDADES DESPORTIVAS BRASILEIRAS QUE CEDERAM OS DIREITOS DE USO

Não se aplica.

7. POLÍTICA DE JOGO RESPONSÁVEL E SUAS FERRAMENTAS

A LOTESE adota um conjunto de medidas e práticas de promoção do Jogo Responsável, alinhadas a referenciais normativos reconhecidos e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, com foco na prevenção de riscos associados ao jogo e na orientação ao apostador.

8.1. FERRAMENTAS E MEDIDAS DE CONCRETIZAÇÃO

Tanto no site quanto nas agências e pontos lotéricos haverá informações e orientações digitais ou impressas sobre:

- Informações sobre a exploração dos jogos lotéricos;
- Informações sobre jogo responsável e orientação sobre ludopatia;
- Regulamento do jogo.

Além disso, para o jogador online, são disponibilizadas funções práticas para administrar todas as ações financeiras e de cadastro com um clique:

Minhas Atividades

O controle de gastos com o jogo é fundamental para qualquer apostador. Por isso, esta funcionalidade permite ao jogador consultar e acompanhar, em detalhes, sua movimentação financeira e seu histórico de apostas.

Na seção, também são disponibilizadas informações quantitativas e qualitativas relevantes para promover o jogo consciente e melhorar a experiência do usuário, tais como: horários de realização das apostas, limites aplicáveis, valor médio das apostas feitas pelo cliente e outros indicadores que o operador considerar adequados para uma boa experiência do usuário.

Limite de Tempo (Alertas e bloqueio)

A funcionalidade de Limite de Tempo foi desenvolvida para auxiliar o jogador a manter controle sobre o período dedicado às apostas, promovendo uma experiência responsável e equilibrada. Por meio dessa ferramenta, o jogador pode definir um limite diário de tempo de uso e escolher como deseja ser informado ao atingir o limite, seja por alerta (notificação) ou por bloqueio temporário de acesso à plataforma, conforme a configuração selecionada. Essa medida reforça a adoção de práticas de autocontrole e contribui para a prevenção do uso excessivo.

Alertas de Sessão

No ambiente de jogo não físico, a plataforma conta com um sistema de alerta automático que notifica o apostador sobre o tempo decorrido de sua sessão de jogo. Os alertas são emitidos a cada 2 (duas) horas de atividade ininterrupta. Ao atingir 5 (cinco) horas de sessão contínua, o apostador receberá notificação adicional e será efetivada pausa obrigatória mínima de 5 (cinco) minutos, em conformidade com o regulamento aplicável.

Limite de Depósito

Visando promover o jogo consciente, o cliente pode definir limites para depósitos, de modo a preservar o controle de seus gastos com jogos. É possível limitar o valor de depósito em janelas de 24 horas, 7 dias

ou 30 dias. De acordo com a escolha realizada pelo cliente, não será permitida qualquer alteração do limite durante o período mínimo de 3 meses.

Autoexclusão

A autoexclusão permite ao jogador programar a suspensão de apostas por um determinado período. Trata-se de medida de autocontrole acionada pelo próprio usuário, especialmente recomendada quando houver sinais de perda de controle, jogo problemático ou necessidade de interromper o acesso aos jogos. Durante o período selecionado, não será possível reverter a autoexclusão antes do término.

Encerramento de Conta

O encerramento de conta é uma funcionalidade de autocontrole que permite ao jogador desativar o acesso à plataforma a qualquer momento. Após a solicitação, a conta é encerrada e o acesso fica indisponível, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à guarda e retenção de informações necessárias para fins de auditoria, fiscalização, integridade, prevenção a fraudes e demais deveres de conformidade. Eventuais solicitações de exclusão, anonimização ou eliminação de dados pessoais observarão a LGPD e as hipóteses e prazos de retenção previstos em lei e regulamentação.

Os profissionais do atendimento ao cliente são treinados para orientar jogadores com sinais de jogo problemático, oferecendo informações, esclarecimentos e direcionamento a canais de apoio, bem como orientações sobre o uso das ferramentas de autocontrole disponíveis na plataforma.

8.2. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A LOTESE realizará ações de verificação de conformidade dos Pontos de Venda com as diretrizes de Jogo Responsável e com as obrigações contratuais aplicáveis, por meio de:

- Controles documentais e registros operacionais;
- Monitoramento de ocorrências e apurações internas;
- **Fiscalização presencial (in loco) por amostragem**, mediante programação de visitas e/ou ações de verificação seletivas, com foco em prevenção, orientação e correção de não conformidades;
- No canal digital, monitoramento de indicadores operacionais de uso e de risco relacionados ao Jogo Responsável, com base em registros da conta e parâmetros internos, para fins de prevenção e mitigação de comportamentos de risco, bem como orientação ao apostador, quando aplicável, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

8.3. MEDIDAS CONTRATUAIS E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

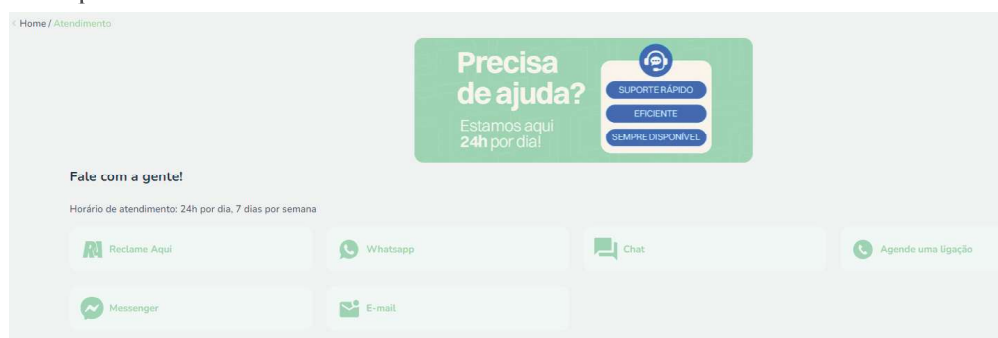
O cumprimento das diretrizes de Jogo Responsável constitui obrigação contratual do Ponto de Venda credenciado e de seus prepostos. O descumprimento, total ou parcial, ensejará a adoção das medidas

previstas no instrumento de credenciamento e demais documentos correlatos, observada a proporcionalidade e a gradação, incluindo, quando aplicável:

- Advertência e determinação de plano de ação corretivo com prazo para adequação;
- Reforço obrigatório de capacitação e reciclagem;
- Suspensão temporária da autorização de operação e/ou bloqueio de comercialização do produto;
- Rescisão do credenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Comunicação às autoridades competentes, quando a natureza da ocorrência assim exigir.

8. CANAL DE ATENDIMENTO AO APOSTADOR

O principal canal de atendimento ao cliente apostador online da LOTESE será o SAC 24h, disponível em nossa plataforma:



Além desse meio principal, também é possível ser atendido pelos seguintes canais oficiais:

E-mail: atendimento@lotese.com.br

WhatsApp: +55 79 9.9948-7651

9. REGRAS DO PRODUTO LOTÉRICO A SER DIVULGADO AO APOSTADOR

9.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO APOSTADOR

A aposta constitui experiência de lazer e entretenimento, devendo ser realizada de forma consciente e responsável.

As diretrizes a seguir buscam apoiar a implantação, manutenção e melhoria contínua das práticas de Jogo Responsável, bem como orientar a relação entre o jogador e a loteria estadual no ambiente online.

O operador instruirá sua equipe e os prestadores de serviço envolvidos na operação, quando aplicável, sobre o conceito e os mecanismos do Jogo Responsável, por meio de material digital e procedimentos internos, e:

1. Garantirá que as práticas de jogo sejam consistentes com as expectativas dos jogadores.

2. Garantirá que a publicidade dos jogos seja consistente com as expectativas dos jogadores e em conformidade com a legislação vigente.
3. Implementará medidas para minimizar os danos associados às atividades do jogo, inclusive com disponibilização de ferramentas de autocontrole no canal online, quando aplicável.
4. Não encorajará a violação da lei.
5. Não retratará crianças jogando.
6. Não apresentará publicidade falsa ou enganosa.
7. Não fará publicidade relacionada a ganhos ou promessas de prêmios que não sejam baseados em fatos ou em avaliações técnicas divulgadas por terceiros qualificados.

Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, na regulamentação aplicável e nos instrumentos de participação, são direitos do jogador, dentre outros:

1. Ter acesso facilitado às regras do jogo e às informações essenciais de participação, incluindo canais oficiais de atendimento: no canal digital, por meio do site e documentos aplicáveis (por exemplo, termos e condições de uso, políticas e orientações); no canal físico, por meio de materiais informativos disponibilizados nas agências e Pontos de Venda credenciados e demais meios de divulgação adotados.
2. Ter acesso a informações e orientações de Jogo Responsável e prevenção à ludopatia, bem como aos canais oficiais de apoio e orientação: no canal digital, incluindo as ferramentas disponibilizadas na plataforma para autocontrole, quando aplicável (por exemplo, limites, pausas, alertas e autoexclusão); no canal físico, mediante disponibilização de orientações e materiais informativos nas agências e Pontos de Venda credenciados, consideradas as características do produto e do canal de comercialização.
3. Ter facilidade na realização de depósitos, transferências e saques do saldo de créditos e prêmios, conforme a natureza do produto e o canal de participação, observados os procedimentos de verificação, análise e gestão de risco, prevenção a fraudes e demais controles exigidos por lei e regulamentação aplicáveis, podendo ser solicitadas informações e documentos, bem como adotadas medidas de validação, bloqueio preventivo e retenção cautelar quando justificadas.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, na regulamentação aplicável e nas regras do produto, são deveres do jogador, dentre outros:

1. Não prestar informações falsas ou, por qualquer meio, buscar impedir, retardar ou burlar sua correta identificação, verificação e validação cadastral, quando exigidas por lei e regulamentação aplicáveis, inclusive em razão de controles de prevenção a fraudes, integridade e obrigações legais correlatas.
2. Não realizar apostas em nome de menor de idade, nem buscar direcionar eventual premiação em favor de menor, quando vedado.

3. Utilizar sua sessão, conta ou identificação de jogo exclusivamente para seu entretenimento e para fins lícitos, não permitindo que terceiro não autorizado faça uso dela.
4. Manter sob sigilo suas credenciais de acesso (login, senha e demais fatores de autenticação), não as compartilhando e não permitindo acesso de terceiros à conta.
5. Gastar sempre valores dentro de limites pessoais, de forma responsável, sem contrair dívidas em razão do jogo, utilizando as ferramentas de autocontrole disponíveis na plataforma quando necessário.
6. Notificar o operador sempre que identificar algum tipo de inconsistência no jogo, na conta ou nos sistemas.
7. Não tentar burlar as regras do jogo, sorteio, sistema, bônus (quando aplicável) ou qualquer evento relacionado com a loteria estadual, nem explorar falhas técnicas para obter vantagem indevida.
8. Aceitar o presente rol de regras e comprometer-se com elas antes de jogar ou apostar na loteria estadual.

9.2. INDICAÇÃO DO VALOR DO BILHETE

Apostas possíveis: R\$2,00; R\$5,00; R\$10,00; R\$20,00; O valor máximo de prêmios para um único sorteio por tipo de acerto está limitado a R\$300.000,00.

9.3. PERIODICIDADE DOS SORTEIOS

Os sorteios são realizados presencialmente de acordo com a programação abaixo:

Horário do Sorteio	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Realização
12:00	x	x	x	x	x	x		Ao Vivo
17:00	x	x	x	x	x	x		Ao Vivo
19:00			x			x		Federal

9.4. ACUMULAÇÃO DE PRÊMIOS E SUA DESTINAÇÃO

Não se aplica.

9.5. CONDIÇÕES PARA O APOSTADOR SER PREMIADO

Será premiado o bilhete que obtiver acerto em qualquer uma das modalidades de jogo disponibilizadas (Milhar, Centena ou Dezena), desde que o número escolhido pelo apostador corresponda, respectivamente, aos 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (dois) dígitos à direita da dezena de milhar sorteada, conforme a tabela de premiação vigente.

As modalidades milhar, centena e dezena da Loteria Popular são válidas exclusivamente em relação ao 1º prêmio (primeira colocação) sorteado no respectivo sorteio/concurso, não sendo consideradas para fins de premiação as demais colocações eventualmente extraídas.

9.6. PAGAMENTO DE PRÊMIOS E IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE ELE

A apuração ocorrerá em tempo real. Os bilhetes premiados realizados em meio virtual terão suas premiações automaticamente creditadas nas carteiras virtuais dos apostadores. Os bilhetes premiados em meio físico devem ser resgatados em uma agência ou ponto lotérico, os quais podem já realizar o pagamento em dinheiro, caso o prêmio seja isento de IR e a agência/ponto tenha disponibilidade do dinheiro. Caso contrário, o apostador precisará informar, nome, CPF, chave pix e será realizado um crédito na conta do apostador em até 1 dia útil para prêmios sem incidência de IRRF e 2 dias úteis para aqueles com incidência de IRRF. No caso de apostador que não possua conta bancária em território nacional, deve solicitar cheque nominal, a ser retirado na sede administrativa do operador. É vedado o crédito em conta de terceiros se não, a do apostador.

O prêmio pago sofrerá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a alíquota fixa de 30% (trinta por cento), a qual incidirá apenas sobre o montante que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) vigente à época da premiação.

O valor do prêmio divulgado ao apostador corresponde ao valor líquido efetivamente recebido, sendo que, quando houver incidência de imposto, o respectivo ônus financeiro será assumido pela operadora, não havendo redução do montante percebido pelo apostador, nem indução a erro quanto ao valor do prêmio, às probabilidades ou à expectativa matemática do jogo.

9.7. FORMAS DE APOSTAR

É possível comprar um bilhete com apostas do produto em vários meios:

- Físico: diretamente com o operador em uma agência ou ponto lotérico. O apostador recebe um bilhete impresso;
- Virtual: no site via celular, tablet, computador ou outro dispositivo. O apostador precisa ter uma conta e depositar dinheiro na carteira virtual (dados obrigatórios para cadastro de

conta: nome, sobrenome, nascimento, CPF, celular, e-mail) para poder apostar virtualmente. Ao fazê-lo, será gerado um bilhete digital, sempre disponível para consulta em 'Minhas Apostas'. Só serão aceitas apostas virtuais se realizadas dentro dos limites do estado;

9.8. PRAZO DE PRESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

O resgate de prêmio prescreve em 90 dias. Isto somente se aplica a bilhetes físicos.

9.9. VEDAÇÃO EXPRESSA DA COMERCIALIZAÇÃO À MENORES E VULNERÁVEIS

Nos Pontos Lotéricos credenciados e Agências Lotéricas, haverá advertência através de sinalização de fácil visualização, com o Aviso Legal e **PROIBIÇÃO EXPRESSA DA COMERCIALIZAÇÃO DESTE PRODUTO A MENORES DE 18 ANOS OU VULNERÁVEIS.**

Na plataforma online, haverá aviso legal e **proibição expressa de participação de menores de 18 anos e de pessoas impedidas**, com sinalização de fácil visualização no site e no fluxo de cadastro. A realização de apostas fica condicionada ao **cadastro e verificação de identidade**, com controles destinados a prevenir o uso por menores e por terceiros não autorizados, bem como a permitir o bloqueio de contas quando identificada irregularidade ou impedimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.10. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LOTESE respeita a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus clientes apostadores. O tratamento de dados relacionados à utilização dos produtos lotéricos e à interação com os canais oficiais de atendimento, é realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a regulamentação aplicável.

Mantemos transparência sobre quais dados são coletados e armazenados, para quais finalidades, e sobre eventuais compartilhamentos necessários. O acesso aos dados pessoais é restrito a pessoas autorizadas e, quando aplicável, a prestadores de serviço contratados, sob dever de confidencialidade e medidas de segurança.

O apostador poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais oficiais, e as solicitações serão tratadas nos prazos legais. **A exclusão e outras solicitações poderão estar sujeitas a limitações quando a manutenção, guarda ou compartilhamento de dados for exigida ou autorizada por lei ou**

regulamentação, inclusive para fins de integridade, prevenção a fraudes e cumprimento de obrigações de conformidade.

PLANO DE JOGO

1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LOTÉRICA E DENOMINAÇÃO

Modalidade Lotérica:	Prognóstico numérico		
Denominação do Jogo:	Loteria Popular		
Empresa Provedora:		Logomarca	
Data:	15/01/2026	Versão:	v.2.0

2. METODOLOGIA DE SORTEIO

Metodologia:	Os sorteios são realizados presencialmente e transmitidos ao vivo, garantindo transparência e credibilidade ao processo. Em cada concurso, são sorteadas 5 dezenas de milhar (cada sorteio é chamado de prêmio), dentre 00.000 a 99.999. Os sorteios acontecem diante de uma audiência e são exibidos ao vivo, proporcionando uma experiência autêntica e confiável para os participantes. Os resultados também levam em consideração os sorteios oficiais da Loteria Federal, realizados pela Caixa Econômica Federal. Este método serve como referência ou validação para alguns concursos específicos. A Loteria Federal é reconhecida por seu processo transparente, que inclui sorteios físicos utilizando globos mecânicos e a presença de auditores independentes.
---------------------	---

3. ATENDIMENTO DA TERRITORIALIDADE

Territorialidade:	Somente serão aceitas apostas realizadas dentro dos limites territoriais do estado de Sergipe. <u>Para apostas físicas:</u> Serão habilitados apenas pontos de venda físicos localizados dentro dos limites territoriais do estado de Sergipe. <u>Para apostas virtuais (online):</u> serão utilizadas tecnologias para garantir que a localização do apostador esteja dentro dos limites do estado de Sergipe. Dentre elas a identificação da geolocalização do apostador utilizando dados do dispositivo (celular, tablet, computador ou outro dispositivo com acesso a internet,) via múltiplas fontes como GPS, rede de telefonia celular, wifi, navegador e endereço IP, entre outros. A solução a ser implementada combina múltiplas camadas para georreferenciar o ponto de acesso, buscando assim prevenir a adulteração e fraude comumente utilizadas para burlar este
--------------------------	--

	controle, tais como VPNs, proxies, redes P2P (ponto-a-ponto) dentre outras. A aplicação de tal tecnologia de geolocalização bem como os “check points” de verificação se dará nos momentos em que o consumidor realiza o cadastro, login, depósito e/ou aposta dentro da plataforma online.
Ferramenta Utilizada:	Google Maps Platform

4. VALIDADE DO PLANO DE JOGO LOTÉRICO

Validade:	Este plano é válido por cinco anos, podendo ser modificado ou complementado a critério do operador, desde que previamente aprovado pelo provedor de jogos e pelo órgão regulador.
-----------	---

5. ESCALONAMENTO DE PRÊMIOS

A premiação é fixa e definida conforme tabela aprovada, variando de acordo com o valor do bilhete e quantidade de acertos.

6. REGRAS ESPECÍFICAS DESTE PRODUTO LOTÉRICO

6.1. TABELA DE PREMIAÇÃO

Os prêmios são devidos conforme o tipo de acerto e o valor apostado, conforme tabela abaixo.

Valor bilhete	Milhar	Centena	Dezena
Valor Fixo	Prêmio	Prêmio	Prêmio
R\$ 2,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 120,00
R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 300,00
R\$ 10,00	R\$ 50.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00
R\$ 20,00	R\$ 100.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00

6.2. RTP ("RETURN TO PLAYER" OU RETORNO AO APOSTADOR)

56,67% (média probabilística a longo prazo, podendo haver variações ao longo dos meses).

O RTP deste produto lotérico corresponde ao percentual médio líquido de retorno ao apostador, considerado em horizonte estatístico de longo prazo, refletindo o valor efetivamente percebido pelo consumidor a título de prêmios.

Eventuais percentuais distintos utilizados internamente pelo operador destinam-se exclusivamente a fins técnicos de engenharia econômica, controle atuarial, precificação e gestão de risco, não integrando as regras do jogo, não sendo divulgados ao público, nem utilizados como argumento de marketing, de compliance regulatório ou como suposto benefício ao apostador.

6.3. FORMA DE APURAÇÃO DO RTP

Pelo caráter do jogo, cujo mecanismo de premiação obedece a faixas de premiação fixas, o payout mínimo exigido na legislação estadual será seguramente observado a partir de uma média probabilística a longo prazo, podendo, entretanto, ao longo dos meses, serem registrados payouts com percentuais a mais ou a menos do payout médio imputado ao presente produto lotérico, hipótese na qual irá repercutir, positiva ou negativamente nos percentuais de GGR e custo administrativo do serviço público de loteria.

Para atender a regulamentação vigente, espera-se atingir o payout após 3 milhões de apostas. Atingindo esse número, caso o payout esteja abaixo do projetado, será elaborado sorteio específico para distribuir a diferença em prêmios. Se tal sorteio for necessário, será encaminhado à Loteria do Estado o plano de jogo para aprovação.

7. CERTIFICAÇÃO

Este jogo segue parâmetros e padrão de certificação Laboratório Internacional GLI, a qual será apresentada dentro do prazo previsto no Regulamento da Loteria Estadual.